

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput destina-se a suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo aumento significativo da demanda dos serviços decorrentes da ampliação das instalações da Câmara Municipal, sobretudo com o advento do novo anexo da Câmara, e pela substituição de servidores afastados por licenças, aposentadorias ou outros afastamentos legais.

Art. 2º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para a função descrita no Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver uma única prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder legislativo.

Parágrafo único. O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter critérios objetivos de seleção, preferencialmente mensuráveis, vedada a adoção de avaliações subjetivas que não possuam parâmetros verificáveis.

Art. 3º A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado estão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

§ 1º Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

§ 2º A contratação temporária assegurará ao contratado os direitos trabalhistas mínimos previstos na legislação federal aplicável, incluindo férias proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário proporcional.

Art. 4º Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão natureza administrativa, por prazo determinado, e não gerarão vínculo empregatício ou efetivo com a Administração Pública, extinguindo-se de pleno direito ao término do prazo contratual, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo único. O contratado estará sujeito às normas de conduta, deveres, obrigações e responsabilidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal, no que couber.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por interesse público devidamente fundamentado, desempenho insuficiente, descumprimento contratual ou cessação da causa excepcional que motivou a contratação.

Art. 6º As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 17 de dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 226/2025: Poder Legislativo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 301803226/2025

**Protocolo 1694089**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003800360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI Nº. 5.144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

**50.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

50.01 - Gabinete do Secretário

20.122.0107.1.761 - Emenda Parlamentar 202433120025 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
Vínculo - 1.706.0001.3110 - Transferência Especial da União.....R\$ 140.000,00

3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
Vínculo - 1.706.0001.3110 - Transferência Especial da União.....R\$ 120.000,00

**Total do (s) Crédito (s) R\$ 260.000,00**

**Art. 2º.** O recurso de que trata o Art. 1º decorre da Emenda Parlamentar Individual Nº 3312025, celebrado entre o Ministério da Fazenda, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapari.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarapari - ES., 18 de dezembro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 206/2025: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 301803225/2025  
**Protocolo 1695021**

**Decreto**

**DECRETO Nº. 698/2025**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EFETIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;